



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 600, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento rege-se-á pelas disposições dessa lei, seus regulamentos e normas administrativas dela decorrentes e tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO – I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento é orientada pelos seguintes princípios:

- a. acesso aos serviços de saneamento como um direito de todos e dever do Estado;
- b. equidade no atendimento aos usuários;
- c. garantia da prestação contínua dos serviços a toda a população, independentemente do seu nível sócio econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d. atendimento prioritário nas áreas de risco sanitário;
- e. melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços;
- f. utilização adequada dos serviços de saneamento;
- g. limitação dos riscos decorrentes do monopólio;
- h. controle social da prestação dos serviços de saneamento;
- i. adoção de instrumentos compensatórios de natureza financeira e de outras formas que permitam a viabilização da oferta e do acesso aos serviços de saneamento a toda população, considerando as desigualdades sociais e regionais e garantindo o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços.
- j. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- k. - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- l. segurança, qualidade e regularidade; e
- m. integração da infra estrutura e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento baseia-se nos seguintes fundamentos:

- a. saneamento como um serviço público essencial à proteção ambiental, à saúde pública e ao desenvolvimento sócio econômico;
- b. saneamento como um conjunto de ações intersetoriais e complementares às ações de proteção e desenvolvimento do meio ambiente, dos recursos hídricos e da saúde pública;
- c. água como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- d. gradação das metas ambientais, como estabelecimento de etapas a serem cumpridas no atendimento dos padrões de qualidade das águas;
- e. participação da sociedade na gestão dos serviços públicos, como forma de garantir o controle social na prestação dos serviços;
- f. direito dos usuários às informações;
- g. direito da população à educação ambiental e sanitária;
- h. responsabilização dos agentes econômicos e sociais por danos causados aos sistemas de saneamento e à salubridade ambiental;
- i. cooperação interinstitucional entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento:

- a. assegurar a toda população acesso aos serviços de saneamento;
- b. proteger os interesses dos usuários e consumidores quanto a preços e tarifas;
- c. garantir a prestação do serviço adequado;
- d. estimular a modernização e a expansão dos serviços prestados;
- e. adotar medidas que incrementem a oferta dos serviços e propiciem padrões de qualidade compatíveis com as exigências legais e dos consumidores;
- f. fortalecer o papel regulador do município;
- g. promover a proteção do meio ambiente e da saúde pública assegurando os benefícios da salubridade ambiental à população do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- h. criar condições para que o desenvolvimento do setor de saneamento seja compatível com as metas de desenvolvimento social do município e do estado;
- i. a coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- j. busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade;
- k. incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- l. promover a adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;
- m. promover programas de educação ambiental e sanitária com ênfase em saneamento;
- n. implantar o sistema de informação sobre o saneamento o qual deverá ser compatibilizado com o sistema de informações sobre meio ambiente;
- o. promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos e econômicos, públicos e privados, visando à consecução de ações voltadas para a manutenção da salubridade ambiental;
- p. promover o planejamento, a organização e o desenvolvimento do saneamento no município;
- q. promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos agentes que integram o Sistema de Saneamento Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins dispostos nessa lei, considera-se:

I-saneamento básico: conjunto de serviços, infra estrutura e instalações operacionais de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra estrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II-ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

III-controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

IV-subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.

V- esgoto: resíduo líquido que deve ser tratado e dado destino final;

VI- qualidade: a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

VII- regulação dos serviços de saneamento: o conjunto de dispositivos normativos estabelecidos em leis, regras, normas, padrões, critérios, procedimentos e parâmetros destinados a disciplinar a organização e à prestação dos serviços públicos de água e de esgotos;

VIII- regularidade: prestação dos serviços nas condições estabelecidas nas normas técnicas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

IX- resíduos sólidos: material inútil, indesejado ou descartado, cuja composição ou quantidade de líquido não permite que escoe livremente, podendo ter origem industrial, doméstico, agrícola, etc;

X- salubridade ambiental: conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de qualidade ambiental;

XI- segurança: a prestação de serviços dentro das normas técnicas aplicáveis de modo que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes eventualmente existentes;

XII- serviços de saneamento: é o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental por meio do abastecimento de água em quantidade e qualidade adequadas, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e líquidos, drenagem urbana e controle de vetores;

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Saneamento:

- I. Instrumentos legais e institucionais:
 - a. Normas constitucionais;
 - b. Legislação que dispõe sobre regulação dos serviços de saneamento;
 - c. Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;
 - d. Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;
 - e. Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;
 - f. Audiências públicas;
 - g. Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;
 - h. Planos estadual, regional e municipal de saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- i. Planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;
- j. Planos de exploração dos serviços de saneamento;
- k. Certificações de qualidade dos serviços de saneamento;
- l. Sistemas de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;
- m. Auditorias;
- n. Sistemas de informações de saneamento.
- II. Instrumentos financeiros:
 - a. Leis orçamentárias anuais do estado e do município;
 - b. Incentivos fiscais;
 - c. Fundo Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 7º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- a. as ações, obras e serviços de saneamento deverão integrar-se às de outros serviços públicos, de modo a assegurar o bem-estar sanitário e ambiental da população;
- b. execução do Plano Municipal de Saneamento Básico de forma compatível com o Plano Nacional de Saneamento Básico;
- c. aproveitamento racional dos recursos hídricos, adotando-se a melhor alternativa tecnológica;
- d. os sistemas de informações de saneamento deverão ser compatibilizados com os sistemas de informações sobre o meio ambiente, recursos hídricos e saúde pública.
- e. o SIMIS – Sistema Municipal de Saneamento deverá ser atualizado anualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

f. as ações de saneamento deverão ser organizadas, coordenadas e executadas de forma integrada ao SIMS – Sistema Municipal de Saneamento

Parágrafo único. A destinação de recursos financeiros destinados ao saneamento far-se-á segundo critérios que visem:

- a. melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública;
- b. redução das desigualdades sociais e locais;
- c. busca da universalização dos serviços;
- d. maximização da relação custo-benefício;
- e. potencialização do aproveitamento das instalações existentes;
- f. desenvolvimento das capacidades técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 8º. O Sistema de Saneamento do Município de Campos de Júlio – SMS tem por finalidade promover, organizar e coordenar a implementação da Política Municipal de Saneamento, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- a. implementação dos instrumentos legais, institucionais e financeiros da Política Municipal de Saneamento;
- b. implementação e atualização do Plano Municipal de Saneamento;
- c. promoção do aperfeiçoamento da legislação e normas pertinentes;
- d. desenvolvimento de sistemas de informações para o planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

e. formulação e implantação de mecanismos de gestão que assegurem o cumprimento da legislação sanitária e ambiental;

f. formulação e implementação de mecanismos para promover a integração com as políticas nacionais e estaduais de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública, habitação e desenvolvimento urbano e rural;

g. formulação e implementação de mecanismos de articulação e integração intersetoriais e interinstitucionais para o tratamento de questões, cujas soluções dependam de equacionamento no âmbito regional, resguardada a competência municipal sobre as parcelas dos serviços de interesse local;

h. formulação e implementação de mecanismos que promovam o desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos dos agentes integrantes do sistema estadual de saneamento;

i. aportes de recursos financeiros para investimentos na implantação, expansão e melhoria dos serviços de saneamento.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Saneamento é composto dos seguintes instrumentos:

a. Conselho Municipal de Saneamento, COMUS, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, contábil e financeiro da Política Municipal de Saneamento;

b. Fundo Municipal de Saneamento;

c. Plano Municipal de Saneamento Básico;

d. Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

e. Conferência Municipal de Saneamento Básico;

CAPÍTULO - II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art.10. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento – COMUS, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil de Campos de Júlio, do Executivo e do Legislativo Municipal, nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter consultivo, deliberativo, contábil e fiscalizadora das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento e auxiliará o Município de Campos de Júlio na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

~~**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico COMUS será composto por cinco membros do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Finanças e um da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, três membros do Poder Legislativo, dois membros de entidades da sociedade civil e um usuário do serviço de saneamento, escolhido através de assembleia.~~

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMUS será composto por cinco membros do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Finanças e um da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, quatro membros do Poder Legislativo, dois membros de entidades da sociedade civil e um usuário do serviço de saneamento, escolhido através de assembleia. (Redação alterada pela Lei nº. 622, de 02 de abril de 2014).

Parágrafo único. A escolha dos membros das entidades da sociedade civil deverão ocorrer entre a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio, Sindicato Rural, Associação dos Recicladores de Embalagens de Agrotóxicos de Campos de Júlio, Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias e Associação de Pais e Amigos Excepcionais –APAE.

Art. 12. São atribuições do COMUS:

- a. Formular, acompanhar e avaliar as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- b. Acompanhar e assegurar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c. Discutir e validar as propostas de projeto de lei relacionadas ao saneamento;
- d. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SMS, ou por solicitação da maioria de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- e. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
- f. Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de saneamento;
- g. Solicitar auditorias;
- h. Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
- i. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- j. Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;
- k. Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;
- l. Analisar e validar a proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento,
- m. Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;
- n. Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- o. Aprovar a convocação de audiências públicas;
- p. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;
- q. Elaborar seu regimento interno;
- r. O Conselho deve por sua vez estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização das ações, a serem desenvolvidas na área afeta, assim como gerir e fiscalizar o uso dos recursos alocados ao FMHIS.
- s. Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento definirá seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado através de Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. O quórum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

I- O COMUS será presidido pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Saúde.

II- O Presidente do COMUS exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

III- Os membros do COMUS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas,

IV- O mandato para membro ao COMUS será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

V- O COMUS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em sessão pública, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

VI- O COMUS fica obrigado a publicar suas deliberações em um dos jornais de maior circulação regional, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

Art. 15. A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CAPÍTULO-III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico-FUMSAB, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para aplicação exclusiva em saneamento básico do município.

Parágrafo único. A gestão e fiscalização do uso dos recursos alocados ao FMHIS será exercida pelo Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB:

I - a arrecadação total ou parcial de taxas e tarifas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, de taxas de ligação e religação de água e esgoto e da remuneração de serviços prestados aos usuários.

II - as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento geral do município;

III - o produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do município;

IV - os acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o município e instituições públicas;

V- as remunerações oriundas de aplicações financeiras;

VI - dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para a formalização de convênio de cooperação, com vistas à elaboração de uma gestão associada com o Estado de Mato Grosso.

Art. 20. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nessa lei.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor Executivo do FUNSAB.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB só poderão ser aplicados na operação, manutenção, melhorias, ampliação, na elaboração de estudos e projetos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e demais serviços relacionados com o saneamento básico do Município, em especial no que às ações de emergência e contingência, bem como em outras despesas que venham a contribuir para o bom funcionamento do Fundo.

Art. 22. Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do Município.

Art. 23. O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. O Prefeito, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, trimestralmente, o balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Art. 24. O FUMSAB deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Legislação Estadual aplicável, bem assim, as constantes de normas baixadas pela Controladoria do município.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FUMSAB serão executados pela Contabilidade do município.

CAPÍTULO – IV DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

Art. 25. O Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, é o instrumento de planejamento e implementação da Política Municipal de Saneamento.

Art. 26. O Plano Municipal de Saneamento tem um horizonte temporal de 20 anos, corresponde ao período de 2013 a 2033, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, de referência na data de Elaboração do PPA – Plano Plurianual.

Art. 27. O Plano Municipal de Saneamento e seus anexos são partes integrantes desta lei.

CAPÍTULO – V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 28.. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMS - Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO – VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, tendo como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da rede mundial de computadores - *internet*.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TÍTULO - III

CAPÍTULO I DOS PADRÕES E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Art. 30. Os índices de cobertura de serviços serão definidos visando alcançar a universalização do atendimento, estabelecendo metas para:

- a. atendimento com serviços de água, separadamente para áreas urbanas e rurais;
- b. atendimento com serviços de esgotos, separadamente para áreas urbanas e rurais;
- c. atendimento específico com serviços de água e de esgotos para populações e áreas de baixa renda;
- d. atendimento com serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para áreas urbanas;
- e. atendimentos específicos com serviços de coleta de resíduos sólidos nas áreas de difícil acesso;
- f. tratamento de esgotos.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 31. A entidade reguladora manterá, de forma atualizada, um Sistema Municipal de Informação em Saneamento. SIMSA, com base de dados informatizada, obtida a partir da coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de dados, pelo menos sobre:

- a. padrões de qualidade dos serviços;
- b. fornecimento dos serviços de saneamento;
- c. desempenho operacional da prestação dos serviços;
- d. desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- e. redes físicas dos sistemas de saneamento;
- f. situação sócio econômico e de salubridade da população;
- g. situação de cumprimento do plano de expansão e melhorias do sistema de saneamento;
- h. rotas de coleta de resíduos sólidos.

§ 1º. O SIMSA será alimentado com informações obtidas dos prestadores de serviços e por meio de pesquisas diretas ou registros da entidade reguladora.

§ 2º. O SIMSA terá como finalidade dispor informações para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- a. planejamento, estudos e projetos;
- b. monitoramento e controle;
- c. elaboração de relatórios sobre a situação dos serviços de saneamento;
- d. elaboração e atualização de planos de investimentos.

Art. 32. Os prestadores dos serviços são obrigados a criar facilidades ao titular dos serviços, aos representantes da entidade reguladora e aos órgãos ambientais e de saúde pública para o acesso às suas instalações, fornecendo as informações necessárias à fiscalização e ao controle dos serviços.

Art. 33. A entidade reguladora realizará, sempre que julgar conveniente, visitas e fiscalizações às instalações dos prestadores dos serviços, podendo, em função do que for constatado, formalizar recomendações ou lavrar os respectivos autos e notificações.

Art. 34. A entidade reguladora poderá exigir que os prestadores de serviços submetam os seus processos de trabalho, a qualidade da informação por eles prestada e o padrão dos serviços, à certificação por entidades credenciadas pela mesma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizadas para atender o disposto nessa lei.

Art. 36. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de fevereiro de 2014.


DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio